



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 361, que dá nova redacção a várias disposições da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 595:

Manda abonar às embaixadas e legações de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais para ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nas mesmas — Altera a Portaria n.º 16 565.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1958 da missão zoológica de Moçambique.

horas, sem direito a qualquer outra remuneração por estes serviços.

§ 1.º A gratificação aludida no n.º 1.º deste artigo será de 300\$ mensais.

§ 2.º

§ 3.º

Presidência do Conselho, 18 de Fevereiro de 1958. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 16 595

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, a partir de 1 de Janeiro de 1958, pela verba do n.º 4) do artigo 25.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais que se indicam, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nas mesmas embaixadas e legações, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 16 565, de 29 do mesmo mês de Janeiro, na parte respeitante às mesmas missões diplomáticas.

Embaixadas

Bruxelas:	Franco belgas
Esteno-dactilógrafo	7.800,00
Dactilógrafo	7.000,00
Contínuo	5.000,00
Serveute	3.000,00
	<hr/>
	22.800,00
Copenhaga:	Corons dinamarquesas
Dactilógrafo	1.000,00
Escrutário	600,00
Contínuo	550,00
Servente	250,00
Jardineiro	200,00
	<hr/>
	2.600,00
Madrid (a):	Escudos
Secretário-arquivista	5.500,00
Escrutário	5.300,00
Dactilógrafo-arquivista	2.800,00
Dactilógrafo	2.200,00
Empregado	1.600,00
Motorista	1.600,00
Contínuo	1.550,00
Telefonista	1.500,00
Fiel	1.350,00
Porteiro	1.200,00
	<hr/>
	24.600,00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Por haver saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 257, 1.ª série, de 13 de Novembro último, a nova redacção dada ao artigo 314.º da Reforma Aduaneira pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 361, expedido pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas, determino que se proceda à rectificação daquela disposição legal, que é assim redigida:

Art. 314.º

1.º

2.º Aos empregados do serviço telefónico das alfândegas continentais e aos guarda-fios encarregados da montagem, conservação e reparação das linhas telefónicas;

3.º As praças da Guarda Fiscal incumbidas do serviço especial de polícia e vigilância dos edifícios das diferentes alfândegas e respectivas delegações;

4.º Ao chefe da estação electrossemafórica de S. Julião da Barra, ou a quem o substituir, incumbido de comunicar telefonicamente à Alfândega de Lisboa o movimento dos navios que demandem a barra;

5.º Aos funcionários técnico-aduaneiros, pessoal da Guarda Fiscal e empregados do tráfego incumbidos do registo e confrontações dos veículos mencionados no Decreto-Lei n.º 26 080, de 22 de Novembro de 1935, e processamento da respectiva documentação, em quaisquer dias e a quaisquer